

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

TERMO: Decisório

FEITO: Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90.086/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP OU SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EQUIVALENTE, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

A impugnante alega quanto a Ausência de previsão de pagamento pré-pago; a possibilidade de aceite de taxa negativa.

Diante do exposto, a impugnante requer:

- a) a recepção da impugnação ao Edital do PE n. 90086/2025;
- b) a inclusão da previsão de pagamento na modalidade pré-pago, de forma a suprimir ou adequar o item 10.1 do instrumento convocatório;
- c) a supressão da possibilidade de aceite de taxa negativa;
- d) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Termos em que pede deferimento.

A impugnação na íntegra encontra-se no Portal da Transparência do Município de Osasco: <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>, - Licitações - Pregão Eletrônico 90086.

Diante do teor da matéria, o processo fora encaminhado à área técnica da Secretária Municipal de Administração, para que, procedesse à análise e parecer.

O Processo retornou com a seguinte manifestação:

"A UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA solicita pedido de impugnação e esclarecimento do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90.086/2025 informamos que:

Quanto aos Pedido de Impugnação:

a. Prejudicada.

b. O prazo de pagamento/repasse à contratada será de em até 20 dias após a data de disponibilização do crédito conforme consta no Edital/Termo de Referência.



c. Considerando o estabelecido no Termo de Referência e no Edital o critério de julgamento das propostas será definido pelo **MENOR VALOR**, sobre o valor anual do contrato, a ser convertido em percentual de **DESCONTO**, conforme itens 3.2 e 4.1 do Termo de Referência. A classificação das propostas será realizada pelo maior percentual de desconto oferecido sobre o valor total a ser disponibilizado em créditos de vale alimentação, devendo o desconto ser apresentado em percentual com até duas casas decimais, sendo admitido desconto igual ou superior a 0% (zero por cento)

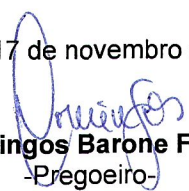
d. Prejudicada.”

DECISÃO

Com relação a questão levantada pela Impugnante, o qual recai, notadamente, sobre questão de ordem técnica e tendo em vista que, o Pregoeiro não dispõe de conhecimentos técnicos acerca do ponto debatido, sendo assim, acompanha a conclusão apresentada pela área técnica – Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, o qual procedeu com a análise e fundamentação do pronto atacado.

Diante do exposto, o Pregoeiro conhece da Impugnação ofertada pela licitante **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o termo convocatório e seus anexos inalterados.

Osasco, 17 de novembro de 2025.


Domingos Barone Filho
-Pregoeiro-